



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

M.

Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

Lei n.º 365

Registrado sob n.º 365

a fls. 55 de livro proprio
10/2/66 Radey Kcum

CRIA ABRIGO PARA MENORES

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e promulga seguinte lei:

- 1º - Fica criado o abrigo para menores denominado Instituto São Camilo de Lélis, destinado a abrigar a criança abandonada do nosso Município de qualquer sexo, raça, credo religioso ou político.
 - 2º - Com aquiescência do Juiz de Direito da Comarca, fica constituído o Conselho de Honra que supervisionará a instituição, composta das seguintes autoridades: Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca, Vigário da Paróquia local, Delegado de Polícia e Prefeito Municipal.
 - 3º - A sua Diretoria será formada pelo Conselho, com o mandato de cinco (5) anos, composta de cinco (5) membros: Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Um Tesoureiro.
 - 4º - O Conselho de Honra poderá intervir na Diretoria se houver necessidade de modificá-la, ou extingui-la antes de terminar o seu mandato.
 - 5º - A Entidade será registrada no Cartório de Títulos e Documentos.
 - 6º - O abrigo " Instituto São Camilo de Lélis ", será mantido por meio de verbas e subvenções, Federais, Estaduais, Municipais, Donativos e contribuições dos Sócios.
 - 7º - A Diretoria será eleita pelos sócios que estiverem quites com a Entidade.
 - 8º - Para reger a Instituição será elaborado um estatuto com a aprovação do Conselho de Honra.
 - 9º - A Diretoria poderá ser reeleita desde que fique comprovado a sua honestidade e capacidade administrativa.
 - 10º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Manda, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis.

Braulio Braz de Freitas
BRAULIO BRAZ DE FREITAS
PRESIDENTE

Hermano de Freitas Rezende
HERMANO DE FREITAS REZENDE
VICE-PRESIDENTE

Juarez de Assis Pereira
JUAREZ DE ASSIS PEREIRA
SECRETÁRIO